



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 3483, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTES DE TRABALHO", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

**Art. 2º.** O programa será 400 (quatrocentas) vagas e proporcionará aos beneficiários: *(alterado pelas Leis nº 3562/2006/ nº 4550/2013 e nº 4629/2013)*

**I** - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

**II** - cursos de qualificação profissional.

§ 1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º - Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses. *(alterado pela Lei nº 3562/2006)*

**Art. 3º.** O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa. *(alterado pela Lei nº 3487/2005)*

**Parágrafo Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições conterà:

**I** - A data inicial do Programa.

*"Deus Seja Louvado"*

**1**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**II** - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) residência fixa no município pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 5º.** A participação do beneficiário no programa implicará a execução de serviços na limpeza, conservação, manutenção e restauração: *(alterado pela Lei nº 3487/2005)*

**I** - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

**II** - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único.** A participação efetiva no programa não implicará em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Art. 7º.** Para fazer face as despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 - outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de junho de 2005.

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 31 de dezembro de 2003

**Nelson Afonso**  
**Assessor técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3483 DE 07 DE JUNHO DE 2005

**Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

**Art. 2º** - O programa terá 150 (cento e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

II - cursos de qualificação profissional.

**§1º** - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

**§2º** - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

**§3º** - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, entre outras disposições conterá:

I - a data inicial do Programa;

II - os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, entre eles:

a) idade mínima de 18 anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja, aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município pelo menos por 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 5º** - A participação do beneficiário no programa implicará a limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - A participação efetiva no programa não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 – outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico